



PARECER TÉCNICO – JURÍDICO N.º 112/2009 REFERENTE AO PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO ALTO JEQUITINHONHA (UPGRH JQ 1)

Encaminharam-nos para análise os documentos referentes à proposta de instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, sobre os quais passamos a tecer os seguintes comentários:

1 – Da Proposta de Instituição do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha

Estabelece o artigo 8º da Deliberação Normativa CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002, que a solicitação de criação de Comitê de Bacia Hidrográfica, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, deverá ser acompanhada de um estudo técnico cujo conteúdo deve abordar a caracterização da bacia, o histórico da mobilização, as justificativas da criação do Comitê, as ações preliminares necessárias na Bacia e a indicação de Comissão Provisória e Diretoria Interina.

De fato, a Proposta de Instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha observou todo o conteúdo acima mencionado.

2 – Da Mobilização Social

Conforme relatado na Proposta de Instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, às fls. 52-54, os requisitos para a criação do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha foram observados, notadamente quanto à mobilização social promovida na Bacia, nos exatos termos do artigo 6º da Deliberação Normativa CERH nº 04, de 18 de fevereiro de 2002:



Art. 6º A criação de Comitês de Bacia Hidrográfica deverá ser antecedida de ampla mobilização nas áreas de atuação, com a participação comprovada de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de Municípios das bacias; de no mínimo 03 (três) representações do setor de usuários e 03 (três) entidades civis com atuação na área de recursos hídricos, legalmente constituídas, em funcionamento e com sede e atuação na bacia, considerando os critérios de paridade constantes no art. 36 da Lei 13.199 de janeiro 1999.

3 – Da Composição

Segundo consta às fls. 01-30 da Proposta de Instituição do CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha, a composição Comitê conta com a participação do Poder Público Estadual, Municipal, Usuários e Sociedade Civil, em estreita observância ao disposto no artigo 36 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:

Art. 36 - Os comitês de bacia hidrográfica serão compostos por:

- I - representantes do poder público, de forma paritária entre o Estado e os municípios que integram a bacia hidrográfica;
- II - representantes de usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, com sede ou representação na bacia hidrográfica, de forma paritária com o poder público.

4 – Conclusão:

Em face do exposto, concluímos que a formação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha é necessária não somente para o desenvolvimento da região, mas sim para fortalecer o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, pois além de fomentar o Estado economicamente, com base no desenvolvimento



sustentável, irá gerar um avanço sócio-ambiental compatível com os princípios e diretrizes traçados pela Lei Estadual nº 13.199/99.

Afinal, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha promoverá o debate das questões relacionadas com os recursos hídricos, em articulação com os demais órgãos e entidades envolvidos, assumindo, assim, função imprescindível para o desenvolvimento da gestão de recursos hídricos descentralizada, participativa e integrada.

É o nosso parecer *sub judice*.

Belo Horizonte, 23 de Julho de 2009.

Renata Maria de Araujo
Analista Ambiental do IGAM
MASP 115.0756-3
OAB/MG 92.819

De acordo

BRENO ESTEVES LASMAR
OAB/MG 87.279
Procurador-Chefe do IGAM